



INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2022-ESMP

EMENTA: Regulamenta o teletrabalho dos estagiários e das estagiárias credenciados(as) ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio – PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Aos membros(as) e servidores(as) do MPPE, na esteira do disposto na Resolução PGJ nº10/2022-ESMP, de 17 de maio de 2022, **o registro de teletrabalho para estagiários e estagiárias dos cursos superiores** observará os seguintes procedimentos:

1 – O(a) estagiário(a) lotado(a) no órgão deverá enviar mensagem eletrônica para o membro ou servidor do Ministério Público responsável pela sua supervisão, manifestando o seu interesse em exercer suas atividades de forma remota.

2 - O(a) membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público, supervisor(a) do estagiário(a):

a) decidirá sobre a conveniência da inscrição do estagiário(a) no trabalho remoto;

b) caso esteja de acordo, apresentará requerimento de registro de teletrabalho via SEI! (Sistema Eletrônico de Informações), utilizando o tipo de processo “Controle de frequência – Estagiários”. Ao processo além da identificação do estagiário como: nome, matrícula e lotação, deverá também ser juntada a mensagem eletrônica com a manifestação do estagiário, referida no item 1. O processo criado deverá ser tramitado à Escola Superior, mais especificamente para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST);

c) prestará ao estagiário(a) todas as informações necessárias para que exerça suas atividades na modalidade remota, definindo, inclusive, os dias em que o estagiário(a) deverá exercer suas atividades de forma presencial.

3 - A Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), órgão vinculado à Escola Superior, receberá o requerimento apresentado e, caso esteja em conformidade com esta Instrução Normativa, efetuará o registro da modalidade de teletrabalho no Bloco Interno do Sistema SEI e nos assentamentos do(a) estagiário(a). Eventuais pendências serão informadas ao(à) estagiário(a) e ao(à) membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público, por meio do correio eletrônico funcional.

4 - O registro do teletrabalho não repercutirá automaticamente no Sistema de Controle de Frequência, dessa forma o registro dos dias de teletrabalho deverão ser informados no Formulário da Folha de Frequência ou no Sistema de Ponto Eletrônico.

5 - O regime de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada do estágio, assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, a exceção do auxílio-transporte, que será devido ao estagiário(a) somente nos dias em que



exercer suas atividades de forma presencial e efetuar o registro na Folha de Frequência ou no Sistema de Ponto Eletrônico. Nessas ocasiões, o relatório de frequência registrará ambas as modalidades de trabalho (presencial e remota).

6 - O controle e o monitoramento do teletrabalho serão executados pelo supervisor do(a) estagiário(a), bem como pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

7 - O (A) estagiário (a) será desligado (a) do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do estágio;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do (a) estagiário (a) ou do(a) orientador(a);

IV – pelo descumprimento injustificado das entregas pactuadas e dos deveres previstos nesta instrução;

V - nos casos de falta de requisitos tecnológicos e equipamentos necessários à execução das atividades para o teletrabalho.

7- Os casos não previstos na presente instrução normativa serão apreciados pela Direção da Escola Superior do Ministério Público e pela(o) Coordenador(a) do Estágio, ouvido, se necessário, o Conselho Técnico Pedagógico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP/PE